



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 202, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Institui, em caráter excepcional, o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março deste ano, classificou como pandemia o Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e a de preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e do público em geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Ministério Público de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão,

**RESOLVE:**

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'R' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Instituir, em caráter excepcional, o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O Gabinete tem como missões:

I - avaliar os impactos que a pandemia possa acarretar na atividade do MPDFT; e

II - garantir o funcionamento do MPDFT e estabelecer as medidas administrativas de forma a zelar pela saúde de todos, reduzindo o risco de propagação da doença do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Gabinete terá a seguinte estrutura e composição:

I - área finalística: Procuradora-Geral de Justiça, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e Assessor de Políticas Institucionais;

II - área administrativa: Secretário-Geral, Secretário de Atendimento à Saúde, Assessor de Políticas de Segurança Institucionais, Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Secretária de Gestão de Pessoas e Secretário de Tecnologia de Informação;

III - área de comunicação institucional: Secretário de Comunicação e Assessora Especial de Imprensa da Procuradora-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A coordenação do Gabinete ficará a cargo da Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO